



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

PORTARIA Nº 79/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 52/2020, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Serra Azul de Minas.

O **PREFEITO MUNICIPAL LEONARDO DO CARMO COELHO**, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 52/2020, de 11 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Serra Azul de Minas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Serra Azul de Minas, dar-se-á pela Chamada Pública - Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º A previsão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á pela Chamada Pública - Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020, no valor de R\$ 50.456,80 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), advindos de

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP. 083711-2 PMM

recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 3º A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio de inscrição no setor da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na Prefeitura Municipal, no período de 08h do dia 26 de novembro de 2020 às 16h do dia 03 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os interessados deverão preencher o formulário disponibilizado e apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante e, se houver, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Espaço Cultural.
- III. Comprovante de endereço do representante. (Um atual e outro retroativo que comprove que o representante reside em Serra Azul de Minas há pelo menos 1 ano).
- IV. Portfólio, fotos, publicações na internet e/ou outras documentações que comprovem que sua atuação no setor cultural há pelo menos 01 (um) ano.
- V. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em evento a ser organizado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 5º As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc de Serra Azul de Minas verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único: As solicitações diligenciadas deverão reapresentar os documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 7º Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não

cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Parágrafo único: Dada a finitude dos recursos, em caso de empate a ordem de classificação será definida por sorteio pelo Grupo de Trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas publicará a relação nominal dos habilitados, indicando os que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 9º Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 10º Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

CAPÍTULO IV – DO GRUPO DE TRABALHO DA LEI ALDIR BLANC DE SERRA AZUL DE MINAS

Art. 11º Fica criado o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc de Serra Azul de Minas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composto por 06 (seis) integrantes indicados pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 52/2020.

Art. 12º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. analisar as solicitações de recebimento dos recursos de acordo com a Chamada Pública - Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020.
- II. solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos.
- III. homologar os cadastros na base de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações exigidas.
- IV. validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º Os artistas beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades em evento futuro organizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do recurso;

Art. 14º O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único: a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 17º Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 18º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 19º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul de Minas, 24 de novembro de 2020


Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal
LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG